



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º 03/2015

**CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE 18 (DEZOITO) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL A NOTÍCIA, COM O SUPLEMENTO AN ESCOLA, COM A DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS EM SALA DE AULA, CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, PUBLICAÇÃO DE SUPLEMENTOS MENSIS DOS TRABALHOS DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DISTRIBUIÇÃO DE EXEMPLARES AVULSOS DA EDIÇÃO ESPECIAL SOBRE A EDUCAÇÃO CANOINHENSE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº 482.932, CPF nº 477.740.299-15, residente e domiciliado à Travessa 7 de Setembro, 205, Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RBS – Zero Hora Editora Jornalística S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.821.701./0057-64 com sede na Rua Caçador, 112, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada por seu procurador Sr. **Gustavo Vinícius Monteiro de Assis**, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº 073.276.976-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade de Inexigibilidade nº 01/2013, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 23/2013, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de serviços** sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Este contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE 18 (DEZOITO) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL A NOTÍCIA, COM O SUPLEMENTO AN ESCOLA, COM A DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS EM SALA DE AULA, CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, PUBLICAÇÃO DE SUPLEMENTOS MENSIS DOS TRABALHOS DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DISTRIBUIÇÃO DE EXEMPLARES AVULSOS DA EDIÇÃO ESPECIAL SOBRE A EDUCAÇÃO CANOINHENSE.**

**Parágrafo Único** - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório nº 02/2015, modalidade de Inexigibilidade nº 02/2015 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)**, para o período mencionado na cláusula quarta.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos produtos e/ou a realização dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – No ato do pagamento, serão retidos, para fins de recolhimento, todos os impostos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, tais como INSS, ISS, IR e outros que por ventura venham a incidir.

**Parágrafo Terceiro** - O Preço contratado permanecerá irrevogável.



**CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)**

**Parágrafo único** - A entrega das 18 assinaturas do jornal A Notícia, com o suplemento AN Escola, será diário, em cada unidade escolar, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação.

O objeto deste contrato, após executado, será recebido:

a – provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização;

b – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

“ARTIGO 69 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.”

c – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

d – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se a serviço objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.

e - **Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2015.**

**CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos ordinários do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Todo o pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

**Parágrafo Sexto** – Caso a fiscalização, verifique que no local do serviço, esteja trabalhando alguma pessoa que por ventura não conste na relação dos empregados mencionada no Parágrafo quinto desta cláusula, a mesma, solicitará que este se retire do local, podendo o mesmo retornar somente após a atualização da relação junto ao Departamento de Planejamento e Orçamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES)** - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a execução do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Toda sinalização, orientação e sistema utilizado para execução do serviço do presente contrato, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência da execução da mesma, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Serviços e coletar no mesmo a assinatura do responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo condicionado o pagamento a apresentação dos relatórios preenchidos e assinados, com as notas fiscais.

**Parágrafo quinto** - **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

3

processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva.**

**CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo primeiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, aplicará a CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo segundo** – Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega do serviço, será aplicável à empresa contratada, multa moratória no valor equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor do serviço, por dia útil excedente do respectivo prazo.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.E.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

**PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS**

Contratante

**Luiz Alberto Rincoski Faria**

Prefeito

**RBS – Zero Hora Editora Jornalística S.A.**

Contratada

**Gustavo Vinícius Monteiro de Assis**

Procurador

**Visto: Douglas Antônio Conceição**

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Juliane M. Slabadack  
CPF: 053.912.849-02

\_\_\_\_\_

Karina de C. Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00